

A RECONFIGURAÇÃO DA ORDEM INTERNACIONAL LIBERAL DIANTE DA ASCENSÃO DE POTÊNCIAS REVISIONISTAS: Implicações Estruturais para o Multilateralismo e para a Arquitetura Jurídica Global

João Paulo Guimarães de Oliveira¹

Bárbara Barbosa Fernandes²

Resumo

O ensaio analisou criticamente o multilateralismo e o Direito Internacional, destacando seu impacto na ordem internacional liberal diante da ascensão de potências revisionistas. Inicialmente, abordou-se a ordem liberal e o multilateralismo tradicional, baseado em normas e instituições coletivas, hoje fragilizado pela erosão da confiança e pela contestação estratégica de atores como China e Rússia. Esses Estados promovem visões alternativas de governança global e criam instituições paralelas, como a Organização Internacional de Mediação, buscando moldar um “novo” Direito Internacional alinhado a seus interesses. A ineficácia percebida dos fóruns universais impulsiona o minilateralismo, arranjos menores e mais ágeis entre países com interesses convergentes, embora suscitem desafios jurídicos como fragmentação normativa e questionamentos sobre legitimidade. A decadência do multilateralismo e o revisionismo ativo geram implicações profundas: rearranjo de alianças, competição estratégica e realinhamento de esferas de influência. O futuro da ordem liberal dependerá da capacidade de reformas institucionais e da acomodação de demandas revisionistas em um quadro estável e legítimo.

Palavras-Chave: Ordem Internacional Liberal. Potências Revisionistas. Multilateralismo. Minilateralismo. Direito Internacional.

Abstract

The essay critically analyzed multilateralism and International Law, highlighting its impact on the liberal international order in the face of the rise of revisionist powers. Initially, the liberal order and traditional multilateralism, based on collective norms and institutions, were addressed, now weakened by the erosion of trust and the strategic challenge posed by actors such as China and Russia. These states promote alternative visions of global governance and create parallel institutions, such as the International Mediation Organization, seeking to shape a "new" International Law aligned with their interests. The perceived ineffectiveness of universal forums drives minilateralism, smaller and more agile arrangements among countries with converging interests, although they raise legal challenges such as normative

¹ Doutorando em Relações Internacionais, Geopolítica e Geoeconomia (UAL), docente do UGB-FERP.

² Mestre em Direito (PUC/SP), docente do UGB-FERP.



fragmentation and questions about legitimacy. The decline of multilateralism and active revisionism generate profound implications: realignment of alliances, strategic competition, and realignment of spheres of influence. The future of the liberal order will depend on the ability to implement institutional reforms and accommodate revisionist demands within a stable and legitimate framework.

Keywords: Liberal International Order. Revisionist Powers. Multilateralism. Minilateralism. International Law.

Introdução

O cenário geopolítico atual é marcado pela ascensão de potências revisionistas, fenômeno que desafia a ordem internacional liberal consolidada após a Segunda Guerra Mundial. Essa ordem, fundada em valores como democracia, direitos humanos e liberdade econômica, enfrenta pressões inéditas de Estados que contestam tais princípios, defendendo maior atenção às especificidades culturais e soberanas.

China e Rússia não se limitam à disputa por hegemonia regional, oferecem modelos alternativos de governança, afastados dos ideais liberais ocidentais. Essa contestação combina assertividade diplomática, militarização de interesses estratégicos e práticas de desinformação, visando enfraquecer as bases normativas da ordem vigente.

A conjuntura é marcada por multipolaridade crescente, com múltiplos centros de poder e influência. Nesse contexto, a ordem liberal enfrenta crise de legitimidade e eficácia, agravada por desafios globais como desigualdade econômica, migrações em massa e ameaças ambientais. A incapacidade das instituições multilaterais de responder a essas crises gera um vácuo de governança, explorado por revisionistas para promover agendas que subvertem princípios consolidados.

O futuro da ordem liberal, portanto, depende da análise das intenções e estratégias dessas potências e da capacidade de adaptação das democracias. Mais que uma simples disputa de poder, o cenário revela uma intersecção complexa de ideologias, estratégias e interesses, que definirá não apenas a dinâmica atual, mas também o rumo das relações internacionais nas próximas décadas.

Compreender as motivações subjacentes a esse embate é essencial para avaliar suas implicações: rearranjo de alianças, competição estratégica e redefinição das normas globais. Esse processo oferece um campo fértil para reflexão crítica sobre os limites e possibilidades da governança internacional em transformação.

1. A Ordem Internacional Liberal

A discussão sobre “ordem” nas relações internacionais convive com a anarquia do sistema, exigindo precisão conceitual. Nessa chave, a literatura distingue ordem

internacional como padrões dominantes de ideias, normas, instituições e práticas entre atores estatais e não estatais em diferentes escalas de ordem mundial, quando tais padrões se universalizam à escala planetária (Tomé, 2021).

A vertente liberal consolidou-se no pós-1945 e durante a Guerra Fria, combinando livre-comércio, limitação funcional da soberania e valores democráticos, com centralidade dos EUA e aliados (Tomé, 2021).

Em termos institucionais, estruturou-se na ONU (segurança coletiva) e no arranjo de Bretton Woods, FMI, GATT e BIRD/Banco Mundial, além de impulsos à integração regional (Filho, 2023).

Doutrinariamente, é entendida como governança cooperativa ancorada em três pilares: hegemonia benevolente norte-americana, interdependência econômica e multilateralismo jurídico, materializados nas principais organizações internacionais como ONU, FMI e OMC (Ikenberry, 2011).

A queda da União Soviética ampliou a difusão global dessas regras, alimentando expectativas de universalidade normativa (Fukuyama, 1992). Nos anos 1990, destacam-se três objetivos: estabilização de periferias por operações multilaterais e algumas intervenções unilaterais; difusão da democracia liberal por redes institucionais e epistêmicas; e consolidação de economias de mercado por reformas e condicionalidades (Sanahuja, 2012; Carroll, 2013; Filho, 2023).

A assistência à democratização, muitas vezes, limitou-se a reformas institucionais superficiais, caracterizando democracias de baixa intensidade (Barbosa, 2019).

No plano econômico, programas de ajuste estrutural e a agenda de reformas dos anos 1980-1990 vincularam renegociações de dívida a privatizações, austeridade e flexibilização trabalhista (Filho, 2023).

A partir dos anos 2000, emergiram sinais de crise de desempenho institucional e contestação política, como paralisias decisórias e intervenções controvertidas corroeram legitimidade, enquanto a capacidade e/ou disposição dos EUA de prover bens públicos globais pareceu declinar (Ikenberry, 2011).

Em paralelo, intensificou-se o atrito estratégico com Rússia e China, com efeitos de aproximação entre essas potências desde a crise da Crimeia (Schutte; Debone, 2020).

Nesse contexto, multiplicam-se projetos revisionistas que, sem

necessariamente romper com as instituições existentes, buscam reconfigurá-las de acordo com as necessidades individuais, desafiando a ideia liberal já consolidada.

2. Potências Revisionistas

O enfraquecimento da ordem liberal abriu espaço a potências revisionistas, entendidas como Estados que não visam destruir a ordem vigente, mas reconfigurá-la segundo seus interesses, por considerarem o *status quo* injusto ou restritivo de seus objetivos estratégicos (Mearsheimer, 2018).

China e Rússia destacam-se: a primeira combina participação em instituições existentes com arranjos alternativos, como a Iniciativa do Cinturão e Rota (BRI) e o AIIB, e reivindica respeito estrito à soberania e às características chinesas da governança, articulando investimentos em infraestrutura que ampliam influência e dependências regionais (Weiwei, 2012). A segunda persegue a restauração de *status* de grande potência e a promoção de um mundo multipolar, usando o conflito na Ucrânia e atritos com a OTAN para questionar a legitimidade de regimes de segurança e expor limites da hegemonia norte-americana, o que tem aproximado Moscou e Pequim desde 2014 (Schutte; Debone, 2020).

Analiticamente, o revisionismo cruza dimensões ideacionais, econômicas e militares, com narrativas históricas de direito e identidade, busca por recursos e mercados estratégicos (com *hubs* logísticos da BRI) e modernização bélica com assertividade regional, como no Mar do Sul da China (Mearsheimer, 2018; Weiwei, 2012).

Em certos episódios, até potências ocidentais, como os Estados Unidos, exibem traços revisionistas ao contornar decisões multilaterais, revelando a disputa normativa pela arquitetura internacional e a tendência à multipolaridade competitiva.

3. Multilateralismo: noções conceituais e desafios contemporâneos

O multilateralismo descreve uma forma de governança na qual Estados coordenam políticas com base em princípios compartilhados e instituições estáveis

para enfrentar problemas transnacionais (Keohane & Nye, 1977).

Em um ambiente de interdependência complexa, no qual mudanças climáticas, pandemias, crises financeiras e conflitos transcendem fronteiras, a cooperação multilateral configura-se menos como idealismo e mais como necessidade pragmática para prover bens públicos globais (Keohane & Nye, 1977).

Nesse arranjo, organizações internacionais como a ONU exercem funções de mediação, formulação normativa e fomento à cooperação econômica, mitigando tensões por meio de canais de diálogo e mecanismos de resolução pacífica de controvérsias.

A eficácia desse sistema, entretanto, tem sido contestada. Observa-se deslegitimação quando há inércia decisória ou assimetrias de poder, sobretudo em órgãos com membros permanentes privilegiados, como o Conselho de Segurança. Paralelamente, decisões unilaterais associadas a agendas domésticas, a exemplo de políticas de retração de compromissos multilaterais e bloqueios funcionais na OMC, reforçam a percepção de que poderes hegemônicos podem prevalecer sobre normas coletivas (Ikenberry, 2018).

Essa dinâmica é potencializada por potências revisionistas (e também por atores ocidentais em certos períodos), que questionam a neutralidade das instituições por supostamente favorecerem interesses específicos, incentivando alternativas nacionais ou regionais (Hirst, 2015).

Nesse contexto, cresce o recurso ao minilateralismo, que são coalizões restritas, orientadas a problemas, capazes de decidir com maior agilidade e flexibilidade, mesmo sem amplo alinhamento valorativo (Mladenov, 2023). A abordagem oferece ganhos de execução em áreas como clima, saúde global e comércio digital, mas suscita críticas por ampliar assimetrias, fragmentar regimes e enfraquecer a legitimidade sistêmica quando substitui, em vez de complementar, o multilateralismo (Mladenov, 2023).

Em suma, a preservação da ordem liberal dependerá da reforma institucional com representatividade e capacidade de implementação, do reforço de mecanismos decisórios e da reconstrução de confiança entre Estados, conciliando eficiência minilateral com legitimidade multilateral (Ikenberry, 2018; Hirst, 2015).

4. Aspectos do Direito Internacional

O Direito Internacional tem como pressuposto regular as relações entre Estados e outros sujeitos, orientando-se por soberania, não intervenção e direitos humanos, com a finalidade de preservar paz e segurança.

Conceitualmente, trata-se de um sistema normativo que disciplina temas de interesse comum e organiza a convivência entre membros de uma sociedade internacional formalmente universal, descentralizada, sem autoridade soberana única e paritária, com igualdade jurídica entre sujeitos, independentemente de poder material (Mazzuoli, 2025).

Esses fundamentos não são meros ideais, constituem as condições de eficácia e legitimidade do regime jurídico global, inclusive ao restringir o uso da força e ao favorecer a solução pacífica de controvérsias.

A ascensão de potências revisionistas tem tensionado esse arcabouço ao propor leituras alternativas de normas e princípios, priorizando soberania rígida, não interferência e relativismo cultural frente a pretensões universalistas da ordem liberal. Nessa chave, China e Rússia articulam um “novo” Direito Internacional, sustentado por plataformas econômico-políticas e arranjos regionais que espelham preferências estratégicas e a narrativa da multipolaridade.

Iniciativas como a BRI e a União Econômica Euroasiática sinalizam recalibragem normativa e tentativa de contrapeso ao padrão ocidental (Tomé, 2024). Documentos conjuntos enfatizam resistência a intervenções externas e primazia do diálogo, bem como a revisão de práticas percebidas como hegemonicamente enviesadas (Nascimento, 2016).

No plano institucional, a Organização Internacional para a Mediação (IOMed) sintetiza a estratégia chinesa de normatizar a mediação como ferramenta preferencial de gestão de disputas e prevenção de conflitos, conectando-a à expansão econômica e de infraestrutura. A aposta em soluções contextuais e não coercitivas busca simultaneamente legitimar influência e reconfigurar expectativas sobre como se decide no sistema internacional.

A aceitação e a eficácia dessa reinterpretação permanecem em aberto, dadas as resistências ocidentais e a complexidade político-econômica global. O desafio estratégico do Direito Internacional, portanto, é equilibrar diversidade jurídico-cultural

e princípios comuns mínimos, preservando a governança global baseada em regras enquanto responde à multipolaridade competitiva.

5. Desafios Jurídicos e Diplomacia Preventiva

A ascensão de potências revisionistas impõe desafios jurídicos ao Direito Internacional, exigindo reavaliação normativa e reformas institucionais. O revisionismo manifesta-se ao tensionar princípios fundamentais, soberania, integridade territorial e regras sobre uso da força e, ao normalizar políticas unilaterais que fragilizam tratados e criam vácuos de governança exploráveis por atores estatais e não estatais.

Esse quadro revela a decadência do multilateralismo tradicional, marcado por cooperação e solução pacífica de controvérsias, mas hoje afetado por paralisias decisórias e crise de legitimidade em organismos como a ONU, dificultando consensos e a execução de mandatos.

Para responder, impõe-se adaptação das normas e fortalecimento dos mecanismos de solução de controvérsias e monitoramento de cumprimento, embora a resistência soberanista de revisionistas limite a aceitação de constrangimentos previamente acordados.

A diplomacia preventiva torna-se, assim, componente central: combina canais diretos, medidas de confiança, mediação e, quando necessário, diplomacia coercitiva (sanções, isolamento) para evitar escaladas e induzir ajustes de comportamento. Seu êxito depende de legitimidade institucional e compromisso das partes, frequentemente ausentes quando grandes potências contornam marcos multilaterais.

Em síntese, o ponto de inflexão do Direito Internacional demanda esforço colaborativo: revitalizar instituições, ajustar regras a uma ordem multipolar e harmonizar instrumentos preventivos e coercitivos, preservando a governança baseada em regras diante das pressões revisionistas e do declínio multilateral.

6. O Futuro da Ordem Internacional Liberal

O futuro da Ordem Internacional Liberal é marcado por tensões entre adaptação e preservação de princípios. Historicamente fundada em livre concorrência,

democracia e direitos humanos, sua continuidade depende da resiliência das democracias e da eficácia do multilateralismo em um cenário de fragmentação geopolítica e ascensão de potências revisionistas que contestam normas e estruturas vigentes (Ikenberry, 2018).

A principal dificuldade reside na construção de consensos entre Estados com visões divergentes, tornando o multilateralismo instável. Reformas institucionais são imperativas para revitalizar a cooperação, ampliando a representatividade e integrando países não alinhados ao núcleo liberal, mas relevantes para a estabilidade global.

A sustentabilidade da ordem dependerá da capacidade das democracias de articular respostas coordenadas às pressões revisionistas, combinando defesa contra agressões com uma narrativa positiva sobre os benefícios da cooperação e reformas que tornem instituições mais responsivas (Ikenberry, 2018).

Apesar das crises, o multilateralismo não está condenado. Desafios globais como clima, saúde e segurança cibernética exigem ações coletivas, reforçando a necessidade de reformas pragmáticas que tornem organismos como ONU e OMC mais eficazes e inclusivos. Nesse sentido, um multilateralismo renovado, aliado ao fortalecimento democrático, pode sustentar uma governança global adaptada à multipolaridade (Hirst, 2015).

A ascensão de China e Rússia reconfigura a política global, sugerindo retomo a esferas de influência e priorização da soberania sobre valores liberais. Essa dinâmica intensifica rivalidades regionais e globais, com impactos econômicos e tecnológicos: fragmentação das cadeias de suprimento, políticas protecionistas e disputas por liderança em setores estratégicos como inteligência artificial e telecomunicações (Schutte; Debone, 2020).

Iniciativas como a Nova Rota da Seda ampliam a influência chinesa, oferecendo oportunidades de desenvolvimento, mas também riscos de dependência e desafios à soberania.

Socialmente, observa-se erosão institucional e polarização, agravadas por desinformação e crises como a COVID-19, que expôs vulnerabilidades das economias interdependentes e aprofundou desigualdades. A resposta desigual à pandemia reforçou divisões entre países ricos e pobres, exigindo novos arranjos econômicos baseados em cooperação regional e desenvolvimento sustentável.

Em síntese, o futuro da ordem liberal dependerá da capacidade de reformular instituições, reconstruir confiança e conciliar inclusão com eficácia, equilibrando princípios normativos e pragmatismo diante da competição estratégica e da crescente multipolaridade.

7. Considerações Finais

O artigo pretendeu, por meio de uma análise crítica sobre o multilateralismo e o Direito Internacional, destacar seus impactos sobre a ordem internacional liberal diante da ascensão de potências revisionistas.

Inicialmente, abordou-se a ordem liberal e o multilateralismo tradicional, sustentado por normas e instituições coletivas, hoje fragilizado pela erosão da confiança e pelo desafio estratégico de atores como China e Rússia. Esses Estados promovem visões alternativas de governança global e criam instituições paralelas, como a Organização Internacional de Mediação, buscando moldar um “novo” Direito Internacional alinhado aos seus interesses.

A percepção de ineficácia dos fóruns universais impulsiona o minilateralismo, arranjos menores e mais ágeis entre países com interesses convergentes. Embora pragmático, esse modelo suscita desafios jurídicos, como fragmentação normativa e questionamentos sobre legitimidade e representatividade.

A decadência do multilateralismo e o revisionismo ativo geram implicações profundas: rearranjo de alianças, competição estratégica e redefinição de esferas de influência.

O futuro da ordem liberal dependerá da capacidade de implementar reformas institucionais e acomodar demandas revisionistas dentro de um quadro estável e legítimo. Isso exige não apenas defesa contra agressões, mas também promoção de uma narrativa positiva sobre os benefícios da cooperação internacional e reformas que tornem as instituições mais inclusivas e eficazes.

Em síntese, a tensão entre a preservação das normas existentes e a pressão por novas regras moldará a governança global. O impacto será sentido na cooperação para enfrentar desafios transnacionais e na estabilidade econômica.

Nesse contexto, diplomacia preventiva e respostas institucionais adaptativas

tornam-se cruciais para evitar escaladas e garantir um equilíbrio entre princípios normativos e pragmatismo. O futuro da ordem internacional liberal permanece incerto, condicionado à renovação do multilateralismo e à capacidade de integrar interesses divergentes sem comprometer sua legitimidade.

Referências

BARBOSA, L. **A assistência externa de promoção da democracia liberal dos Estados Unidos na América Latina: uma observação desde a Análise das Redes Sociais (ARS)**. Revista Carta Internacional, v. 14, n. 3, p. 84–109, 2019.

CARROLL, W. K. **The Making of a Transnational Capitalist Class**. [S.l.]: Zed Books, 2013.

FILHO, J. E. S. **A crise da ordem internacional (neo)liberal**. Le Monde Diplomatique, 2023.

FUKUYAMA, F. **O fim da história e o último homem**. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

HIRST, M. **O Brasil emergente e os desafios da governança global: a paz liberal em questão**.

IKENBERRY, G. J. **Liberal Leviathan: The Origins, Crisis, and Transformation of the American World Order**. Princeton: Princeton University Press, 2011.

_____. **The End of Liberal International Order?**. International Affairs, 2018.

KEOHANE, R. O. **After Hegemony: Cooperation and Discord in the World Political Economy**. Princeton: Princeton University Press, 2005.

KEOHANE, R. O.; NYE, J. S. **Power and Interdependence: World Politics in Transition**. Boston: Little, Brown and Company, 1977.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público** – 16.^a ed. – Rio de Janeiro, Forense, 2025.

MEARSHEIMER, J. J. **The Great Delusion: Liberal Dreams and International Realities**. New Haven: Yale University Press, 2018.

MLADENOV, N. **Minilateralismo: Um conceito que está mudando a ordem mundial**. The Washington Institute, 2023.



NASCIMENTO, F. A. L. **O Desenvolvimento de um Regime de Segurança Sino-Russo para a Ásia Central.** Monções UFGD, 2016.

PRIMAKOV, E. M. Vosiem Mesiatsev Plus. Moscou: Mysl, 2001. Apud ZHEBIT, A. **Sobre a história da política externa da Rússia: o “paradigma” de Primakov.** Revista Brasileira de Política Internacional, 2019.

SANAHUJA, J. A. **El nexó seguridad-desarrollo: entre la construcción de la paz y la securitización de la ayuda.** In: Construcción de la paz, seguridad y desarrollo. Visiones, políticas y actores. Madrid: UCM, 2012. p. 17–70.

SCHUTTE, G.; DEBONE, V. S. **Parceria China e Rússia.** Carta Internacional, v. 15, n. 2, 2020.

TOMÉ, L. **Construção e Desconstrução da Ordem Internacional Liberal.** Janus.net, e- journal of international relations, v. 12, n. 2, dez. 2021.

_____. **(Des) Ordem Mundial “com Características Chinesas”: um Mundo Seguro para a Autocracia.** Nação e Defesa, 2024.

WEIWEI, Z. **The China Wave: Rise of a Civilizational State.** Singapore: World Century, 2012.